



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 6.334

DE 02 DE JANEIRO DE 2008

Publicado no Diário Oficial No 25444, do dia 30/01/2008

Extingue o Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – DEHOP/SE, e revoga a Lei nº 5.413, de 26 de agosto de 2004, e dá providências correlatas.

Alterada pela(o):

[Lei Ordinária nº 6386/2008](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

Art. 1º Fica extinto o Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – DEHOP/SE.

Art. 2º Todos os bens, direitos e obrigações de que seja titular o Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – DEHOP/SE, são assumidos pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP.

Art. 3º Os empregados da CEHOP, que foram remanejados para a DEHOP/SE, devem retornar aos seus antigos postos, garantindo-se-lhes o vínculo empregatício e o mesmo regime celetista de pessoal, e assegurando-se-lhes as respectivas remunerações.

Art. 4º Os servidores estatutários cedidos à DEHOP/SE, e que não se encontravam laborando na CEHOP, antes da edição da Lei nº 5.413, de 26 de agosto de 2004, devem retornar às suas respectivas unidades.

Art. 5º Ficam extintos os cargos em comissão e as funções de confiança criados no Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – DEHOP/SE.

Art. 6º. Aplicam-se ao Conselho de Administração da CEHOP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, as disposições relativas ao Conselho Deliberativo – CD, da extinta DEHOP/SE.

Art. 7º. O Conselho de Administração da CEHOP, deve contar, obrigatoriamente, com a participação de 01 (um) representante dos empregados da Empresa, a ser escolhido na forma que dispuser o Estatuto.

Art. 8º As normas, instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 5.413, de 26 de agosto de 2004, e demais disposições em contrário.

Aracaju, 02 de janeiro de 2007, 187º da República e 120º da Independência.

BELIVALDO CHAGAS SILVA

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Fonte: www.al.se.leg.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe